



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 14 de outubro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 DE 14 OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) do município de Várzea, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II, art. 90, II

CONSIDERANDO a Lei nº13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da

violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que a Resolução de nº235, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades. supervisionará as atividades.

O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente resolve:

Art. 1º. NOMEAR os membros do **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 14 de outubro de 2025

OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA do município de Várzea- PB.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por membros do (a):

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Maria Lidiany da Silva Araújo

José Erasmo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação: Maria Edi Rocha

Neldilene Galdino Soares

Secretaria de Assistência Social: Marilene Rocha Medeiros

Sylvia Rennatah Oliveira de Medeiros

Secretaria Municipal de Saúde: Sandra Sales Medeiros

Eloysa Rocha Ribeiro

Conselho Tutelar: Yamara Lucena Silva
Braz Fernando da Costa Júnior

CRAS- Maria do Céu de Medeiros Nóbrega
Maria Liegina da Silva Oliveira

CREAS- Maria Santana de Medeiros
Fabiana Lygia Lopes Damasceno

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão uma vez, bimestralmente, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo, de acordo com a definição do Comitê acerca da data e horário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência,

conforme Art.9º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - Comunicação à autoridade policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciário e aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 14 de outubro de 2025

outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Município serão custeadas pelos fundos das políticas de saúde, assistência social e educação e Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Várzea, Paraíba.

Art. 6º - Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como, das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, conforme definido pelo Comitê.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LIDIANY DA SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DO CMDCA